



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA 01/2020 (Processo Licitatório 03/2020)

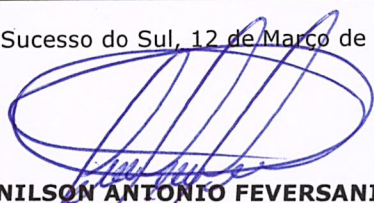
Expirado o prazo recursal a partir da publicação do resultado e classificação, e também de acordo com o parecer jurídico e considerando ainda o julgamento das propostas da Concorrência nº 01/2020, que teve como objeto a **SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO INDUSTRIAL, PARA RECEBER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, LOTE URBANO Nº 03 DA QUADRA 48, COM ÁREA DE 2.629,80 M² (DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E NOVE METROS E OITENTA DECÍMETROS QUADRADOS), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, MATRICULADO SOB Nº 45.340, DO 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO E DO BARRAÇÃO INDUSTRIAL MEDINDO 375 M², COM 12 PILARES PRÉ-MOLDADOS, COBERTURA COM TELHAS DE AÇO ZINCADO ONDULADA ESPESSURA 0,43MM, ALGUMAS PAREDES EM ALVENARIA DE TIJOLOS CERÂMICOS, INFRA E SUPRA ESTRUTURA, ESCADA E LAJE COM APROXIMADAMENTE 65,00M², EXECUTADOS EM CONCRETO ARMADO MOLDADO "IN LOCO"; ALÉM DE UM PADRÃO DE ENERGIA ELÉTRICA TRIFÁSICO DE 100 AMPÉRES E UMA ENTRADA DE ÁGUA, LOCALIZADO NO PARQUE INDUSTRIAL JOSÉ GIACOMINI, cujo imóvel foi avaliado em R\$ 162.304,11 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e quatro reais e onze), pela comissão de avaliação designada pela Portaria nº 154/2017. A CONCESSÃO É AUTORIZADA PELA LEI Nº 1.485/2019, HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor da empresa **MULLER PRE-MOLDADOS BOM SUCESSO LTDA – ME**, como o CNPJ 33.907.347/0001-71, conforme proposta - oferta abaixo:

PROPOSTA - OFERTA

A Concessionária vencedora da licitação, se compromete a cumprir os seguintes **ENCARGOS**, sob pena de revogação da concessão e a consequente devolução ao Município do bem recebido:

- a) Manter a atividade industrial e comercial;
- b) Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto do Contrato de Concessão;
- c) Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista e fiscal de acordo com sua atividade;
- d) Não alterar as características do bem objeto do Contrato de Concessão, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Município;
- e) Usar o bem, objeto da Concessão de Direito Real de Uso oneroso, exclusivamente para a finalidade industrial prevista em seu contrato social ou Estatuto;
- f) Pagar, mensalmente, as despesas com o consumo de água, energia elétrica, telefone, esgotamento sanitário, taxa de coleta de lixo, encargos fiscais e trabalhistas, folha de pagamento dos empregados e demais despesas relativas ao empreendimento;
- g) Gerar, no mínimo, 4 (quatro) empregos diretos;**
- h) Apresentar, semestralmente, ao Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, cópia da:
 1. Guia de recolhimento do INSS;
 2. Guia de recolhimento do FGTS;
 3. Guias da RAIS;
 4. Comprovante de emissão das notas fiscais da comercialização de seus produtos.
- i) Devolver integralmente às suas expensas, o barracão industrial totalizando 375,00 m² de área construída (conforme Laudo de Edificação, parte integrante desta Lei), em até 5 (cinco) anos, contados da data da outorga da Concessão de Direito Real de Uso, sobre o terreno a ser indicado pelo Município, sendo que o barracão a ser devolvido deverá possuir as mesmas especificações do Laudo de Edificação expedido pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos e doá-lo ao Município de Bom Sucesso do Sul. As especificações poderão ser diferentes daquelas contidas no Laudo de Edificação, desde que a substituição de material, seja por outro de melhor qualidade ou mais adequado à atividade industrial.
- a) Iniciar a construção do barracão a ser devolvido ao Município em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo mencionado no art. 3º e concluir em até 30 (trinta) dias antes do término do mesmo prazo.

Bom Sucesso do Sul, 12 de Março de 2020.


NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal